

 - **CAIÇARA PRAIA CLUBE** -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

ESTATUTO DO CLUBE CAMPESTRE

“CAIÇARA PRAIA CLUBE”

Capítulo I

Da Fundação, Sede, Denominação, Duração e Fins.

Art. 1º - O Clube campestre “Caieçara Praia Clube”, fundado em 25 de abril de 1976, através da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelos sócios fundadores que assinaram a respectiva ata, com sede a Av. Edilson Brandão Guimarães, Nº 500, Bairro Santa Cruz, e foro nesta cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, possuindo personalidade e patrimônio distintos dos seus sócios, destinada à pratica de atividades recreativas, desportivas, sociais, culturais e artísticas, tendo em vista o aprimoramento do homem e o bem da comunidade, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor no país, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 2º- O prazo de duração do CAIÇARA PRAIA CLUBE é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - O Clube Campestre “Caieçara Praia Clube”, para alcançar as suas finalidades, deverá:

A - promover de acordo com as suas possibilidades, festas, entretenimentos, comemorações e reuniões dançantes culturais e artísticas;

B - proporcionar aos sócios os meios, ao seu alcance, para a prática de educação física e esportes em geral;

C - pugnar pelo desenvolvimento da educação moral e cívica, visando a boa formação do homem;

D - promover intercâmbio com clubes congêneres, nos termos do Regimento Interno;

E - firmar convênios com entidade pública, particular, nacional ou estrangeira, bem como contrair financiamento junto as instituições oficiais;

F – promover cursos, seminários, palestras, simpósios, debates, fóruns e outros afins;

Art. 4º – o Caieçara Praia Clube, terá a seu tempo o regimento interno que será elaborado e aprovado pela diretoria executiva que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – para o cumprimento de suas finalidades a entidade poderá criar tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo regimento interno constante no artigo anterior.

capítulo II

Dos Sócios e sua Administração

Art. 6º - O quadro social do clube será constituído das seguintes categorias:

A - Proprietários fundadores;

B - Proprietários;

C - Dependentes Contribuintes;

D - Beneméritos;

E - Dependentes;

F - Contribuintes;

g – Sócio Contribuinte Adquirente.



## - CAIÇARA PRAIA CLUBE -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

Art. 7º- Sócios proprietários fundadores - serão considerados sócios proprietários fundadores, os que constarem na ata da assembléia Geral de fundação do clube, realizada em 25 de abril de 1.976 e que adquiriram uma ou mais cotas até a data de realização desta Assembléia ou que venham a adquirir posteriormente uma ou mais cotas de sócios proprietários Fundadores.

Art. 8º - Sócios Proprietários - Serão consideradas sócios proprietários, todos aqueles que adquiriu apenas uma cota, nesta categoria após a data da realização da Assembléia Geral citada no artigo anterior.

Art. 9º- Sócios Dependentes Contribuintes - Serão considerados sócios dependentes contribuintes, os filhos legítimos ou adotivos - solteiro, do sexo masculino e maiores de 21 (vinte um) anos de sócios proprietários e fundadores.

Art. 10 - Sócios Beneméritos - Serão sócios Beneméritos, aqueles que, de acordo com a aprovação da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo único - O sócio Benemérito de que trata este artigo, se não pertencer a qualquer outra categoria social, terá os mesmos direitos de sócios proprietários, mas não pagará mensalidades e nem participará das Assembléias Gerais, não podendo votar e nem ser votado.

Art. – 11 - Sócios Dependentes - Serão considerados sócios dependentes os filhos legítimos ou adotivos de sócios proprietários ou fundadores e que tenham às seguintes exigências:

A - Do sexo Masculino - Solteiros até que completem a idade de 21 (vinte e um) anos;

B - Do sexo Feminino - solteiras, com qualquer idade e que vivam as expensas dos pais.

ART. 12 - Serão considerados Sócios Contribuintes, os genros dos sócios constantes do art. 6º, destes estatutos, exceto Alíneas C e D ou, os sócios que venham a ser admitidos no quadro social durante um ano e não tenham sido sócios nos últimos cento e oitenta dias.

Parágrafo 1º - Os sócios dessa categoria, após casar-se, pagarão um salário mínimo vigente, à título de jóia.

Parágrafo 2º - Serão considerados sócios dependentes de sócios proprietários ou fundador, os arrimos de famílias: os pais, madrastas, irmãs solteiras e irmãos que se enquadram nos casos de dependentes.

Parágrafo 3º- Serão ainda admitidos como sócios Dependentes, aqueles que estiverem judicialmente sob a responsabilidade e dependência do sócio proprietário.

ART. 13 - O SÓCIO CONTRIBUINTE ADQUIRENTE: será considerado sócio aquele que não se enquadra em nenhuma das categorias e condições previstas no artigo 6º, alíneas A, B, C, D, E, e F e se obriga a cumprir os preceitos destes estatutos.

Art. 14 – o título de sócio contribuinte adquirente é pessoal, intransferível e inegociável, e terá validade de 02 (dois) anos, não renováveis pelo mesmo período, devendo o sócio, para não perder a importância paga pelo título, convertê-lo em título de sócio proprietário, sendo garantido o direito ao abatimento da importância paga pelo título de sócio contribuinte.

Parágrafo primeiro – a admissão de sócio contribuinte far-se-á mediante o pagamento de uma jóia de 50% (cinquenta por cento), do título de sócio proprietário e condomínio de valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, e o pretendente deverá obrigatoriamente preencher os requisitos dos artigos 8 e 14 deste estatutos, estando os sócios contribuintes adquirentes e seus dependentes sujeitos ao cumprimento deste estatuto e regimento interno.

Parágrafo segundo – o número máximo de sócios contribuintes fica fixado em 500 (QUINHENTOS), podendo ser alterado por decisão da Assembléia Geral, que será convocada pela diretoria executiva.

 - **CAIÇARA PRAIA CLUBE** -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

Parágrafo 3º - as condições dessa categoria serão reguladas no Regimento Interno

Art. 15 - Os sócios qualificados nos artigos 7, 8, 9, 12 e 13, se obrigam ao pagamento de condomínios conforme estabelecida no artigo 28 destes estatutos. , e os sócios qualificados nos artigos 10 e 11 e seus parágrafos, serão isentos de condomínios.

Art. 16 - Os candidatos ao quadro social serão apresentados por propostas assinadas por dois sócios proprietários e admitidos por aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, em votação secreta ou aclamação, reunidas conjuntamente.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio.

Art. 17 - O Patrimônio será constituído pelos bem móveis e imóveis e valores que o clube possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º- O patrimônio será empregado em bens, equipamentos e materiais necessários ao preenchimento das finalidades enumeradas no artigo 3 e suas alíneas.

Parágrafo 2º - a totalidade das rendas, dos recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetos obtidos, serão destinados ao atendimento gratuito e aplicadas integralmente, conforme a finalidade do caieira praia clube.

Art. 18 - Todos os bens incorporados ao patrimônio, do Clube deverão figurar no livro do patrimônio, indicando-se na inscrição de cada um a data da compra ou aquisição, com o respectivo preço se foi comprado não ou pelo Clube.

Art. - 19 - A aquisição ou alienação dos bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os já incorporado ao patrimônio do Clube, somente serão válidas quando previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - Dependerá sempre da autorização da Diretoria Executiva a aceitação dos legados, auxílios, doações ou subvenções vinculadas e gravadas de qualquer condições que limite seu livre emprego, uso, gozo e disponibilidade pelo Clube, ou que represente obrigação do retorno ou não, em qualquer tempo.

### Capítulo IV

#### Das Receitas e das Despesas

Art. 21 - Consideram-se receitas:

A - Jóias e condomínios;

B - donativos de qualquer natureza;

C - rendas de taxas eventualmente cobradas dos sócios;

D - juros em contas correntes;

E - produtos de arrendamento do bar e/ou restaurantes

F - produtos de exploração do bar e/ou restaurantes;

G - produtos da venda de convites - ingressos, reservas de mesa e excursões;

H - produto da venda do material esportivo, devidamente autorizada pela Diretoria;

I - renda diversas.

 - **CAIÇARA PRAIA CLUBE** -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

Parágrafo Único - Os valores recebidos serão depositados em estabelecimento bancário, em nome do Caieçara Praia Clube e o movimento financeiro será através de cheques assinados pelo presidente e pelo 1º-tesoureiro conjuntamente.

Art. 22 - Consideram-se Despesas;

A - Pagamento de imposto, aluguéis, salários de empregados e gastos indispensáveis a manutenção do Clube;

B - Conservação dos bens do Clube;

C - Aquisição de material de expediente;

D - Aquisição de material esportivo;

E - Custeio de festa e de jogos organizados;

F - Contribuições para entidades a que o Clube for filiado;

G - Gastos com publicidade do Clube;

H - Despesas gerais.

Capítulo V

Do Capital Social e das Contribuições.

Art. 23 - O clube terá o capital social atualizado e integralizado no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).

Parágrafo 1º- O capital social será representado por cotas de valor nominal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enumeradas a partir de 001 (zero, zero, um).

Parágrafo 2º- O número de cotas que compõe o capital social do clube poderá ser alterado, desde que hajam justificativas apresentadas pela diretoria, comparecer do Conselho Fiscal, aprovadas por maioria simples em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 3º- A venda de novas cotas ou o reajustamento das já subscritas dependerá da deliberação da Assembléia Geral, em maioria simples, que estabelecerá os respectivos valores.

Parágrafo 4º- As vendas de novas cotas além das previstas neste capítulo e na alínea e do artigo 83 do capítulo XIV “Das Disposições Gerais Transitórias” destes Estatutos, obrigará a criação de uma nova categoria de sócios, cuja qualificação, direitos e obrigações, serão estabelecidas pela Assembléia Geral e incluídas no Capítulo II “Dos Sócios e sua Admissão”.

Parágrafo 5º- O quadro social do Caieçara Praia Clube na data desta assembléia fica definido em número DE 40 (quarenta) SÓCIOS FUNDADORES E 460 (QUATROCENTOS e sessenta) SÓCIOS PROPRIETÁRIOS .

Art. 24 - As cotas nominativas e indispensáveis, de acordo com estes Estatutos.

Parágrafo 1º- As cotas pertencerão exclusivamente a pessoas físicas sendo vedada a sua aquisição por pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º- Nenhuma pessoa poderá possuir mais de 01 (uma) cota.

Art. 25 - A integralização das cotas poderá ser feita:

A - de uma só vez, no ato da subscrição;

B - parceladas, a critério da Diretoria do Clube.



## - CAIÇARA PRAIA CLUBE -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

Parágrafo Único - aquele que adquirir a sua cota não poderá apresentar desistência, salvo se perder as importâncias que já tenha pago, nada lhe sendo restituído, reservado contudo seu direito de transferi-las de acordo com o previsto nestes Estatutos.

Art. 26 - Para o registro das vendas e transferências de cotas o Clube terá os livros “Registro de cotas e Transferências de Cotas”.

**Art. 27** - O atraso nos pagamentos à integralização de cotas e ou reajustes sujeitará o devedor a multa de 2.0% (dois por cento) ao mês, calculada sobre a importância em atraso, bem como, as despesas decorrentes que se fizerem necessárias para o recebimento, podendo ainda ser aplicado e previsto na letra “F”, parágrafo 3º do Artigo 40, a critério da Diretoria do Clube.

Parágrafo ÚNICO - O atraso nos pagamento relativos a condomínio sujeitará ao associado o recolhimento ao valor vigente, bem como as despesas decorrentes que se fizerem necessárias para o recebimento, podendo ainda ser aplicado o previsto na letra “I”, parágrafo 3º- do artigo 40, a critério da Diretoria do Clube.

Art. 28 - Os sócios proprietários, fundadores e os dependentes contribuintes, contribuinte e sócio contribuinte adquirente, estarão obrigados ao pagamento das contribuições mensais, aqui denominados Condomínios, e que vencerão no último dia do mês anterior, obedecendo a seguinte tabela:

A – Sócio proprietário fundador: 10% (dez por cento) sobre o piso nacional do salário;

B – Sócio proprietário: 10% (dez por cento) sobre o piso nacional do salário;

C – Sócio dependente de contribuinte: 10% (dez por cento) sobre o piso nacional do salário;

D – Contribuinte: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

E – Sócio Contribuinte Adquirente, 10% (dez por cento) do piso nacional de salários.

Parágrafo 1º- Caso venha a ser suprimido o Piso Nacional de salário, o mesmo será substituído por outro que for criado pelas autoridades federais competentes e que servir de base para corrigir o salário do trabalhador.

Parágrafo 2º- Os valores dos condomínios resultantes dos cálculos percentuais, serão arredondados para mais.

Art. 29- Somente será permitidas a frequência dos sócios e seus dependentes às dependências do Clube, desde que estejam quites com o condomínio e mediante a apresentação do ticket correspondente ao mês em curso.

### Capítulo VI

#### Da Transferência dos Diretores de Sócios Proprietários ou Fundador

Art. 30 - O Sócio proprietário ou fundador que quiser transferir a sua cota, deverá comunicar por escrito o seu propósito à Diretoria do clube, que terá o prazo de até dez (10) dias para usar o direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo 1º - Efetuada a venda da cota, o Clube pagará o saldo resultante da transação, deduzida os emolumentos previstos no artigo 34.

Parágrafo 2º - Vencido o prazo de preferência, se o clube não adquirir a cota, o sócio poderá vendê-la ao candidato que a diretoria aprovar, na forma destes estatutos, inclusive o observado o previsto no artigo 16.

Art. 31 - Se por falecimento do sócio proprietário a respectiva cota passará a uma dos herdeiros, transferência só será feita depois do beneficiário houver cumprido as seguintes exigências:

A - Provar que a cada lhe coube no inventário, livre e desembaraçada de quaisquer ônus;

B - Ter sido o seu nome aceito pela Diretoria, conforme o disposto no artigo 16, para integrar a categoria de Sócio Proprietário.

Art. 32 - A cota é indivisível e no caso de ser atribuída em inventário a mais de um herdeiro, reverterá ao Clube que indenizará os portadores pelo valor atualizado, exercendo o seu direito de preferência.

Art. 33 - No caso de falecimento de sócio Proprietário, se a cota couber ao meeiro ou a um dos filhos, no inventário, os demais filhos enquanto preencherem as respectivas condições como dependentes do “de cujo”, serão considerados dependentes contribuintes do herdeiro da cota.

Art. 34 - Qualquer transferência de cota, em virtudes de transmissão entre vivos, ficará sujeita ao ressarcimento pelo interessado, das despesas decorrentes da referida transferência, a critério da Diretoria do Clube.

## Capítulo VII

### Dos Direitos e Deveres do Sócio:

Art. 35 - São direitos dos sócios Proprietários e Fundadores quites e em pleno gozo de suas prerrogativas:

A - registrar como seus dependentes ou Dependentes Contribuintes, aquele que se enquadram nessas categorias, de acordo com o previsto nestes Estatutos;

B - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, neste último caso se residir na cidade onde se localiza a sede do clube, satisfeitas as demais prescrições estatutária;

C - Convocar a Assembléia Geral através de requerimento com assinaturas de pelo menos um terço (1/3) dos sócios proprietário;

D - recorrer à Assembléia Geral, através do requerimento previsto na letra anterior, dentro de quinze (15) dias, de ato contrário aos seus interesses de sócio proprietário E FUNDADOR, praticado pela Diretoria, ressalvada as demais prescrições estatutárias;

E - recorrer à Assembléia Geral, desde que pertencente à categoria de sócio proprietário, contra a Diretoria ou qualquer de seus membros e o Conselho Fiscal, por atos ou decisões contra os dispositivos estatutários e lesivos aos interesses do Clube;

F - assistir as reuniões ordinárias da Diretoria, quando não reservadas, sem participar dos trabalhos.

Art. 36 – São direitos De todos os Sócios, quites e em pleno gozo de suas prerrogativas:

A - freqüentar o clube, podendo fazer-se acompanhar de seu cônjuge e dependentes, atendido o disposto nestes Estatutos e no Registro Interno;

B - participar das atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais e artísticas, nos termos dos presentes Estatutos e Regimento interno;

C - tomar parte em jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pelo clube, dentro ou fora das dependências;

D - convidar amigos residentes em outras localidades para visitar o Clube, solicitando autorização da diretoria por escrito, que à concederá dentro dos critérios estabelecidos no Regimento Interno;

E - usar o distintivo do clube;

F - solicitar isenção do pagamento de condomínio, em caso de transferência domiciliar para outra cidade, sem direito a freqüentar o clube no período de isenção.

Parágrafo único - Cada sócio proprietário terá direito somente a 01 (um) voto, independentemente do número de cotas que possuir.

Art. 37 - São Deveres dos Sócios:

A - zelar pelo bom nome do Clube, dentro ou fora dele;

B - comparecer as Assembléias Gerais, se sócio proprietários ou FUNDADORES;

C - conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento interno ELABORADO E aprovado pela Diretoria, e as leis das entidades a que o Clube estiver filiados;

D - acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais, respeitar os Diretores quando no exercício de suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais por delegação de qualquer órgão competente do Clube;

E - apresentar, sempre que lhe forem exigidas, a carteira social de identidade e a prova de sua quitação para com o Clube;

F - pagar em dia as mensalidades, de acordo com o artigo 28 e suas alíneas, e sujeitar-se ao disposto no artigo 29;

G - proceder com urbanidade e respeito dentro das dependências do Clube;

H - zelar pela conservação do material e bens do clube indenizando-o quando por sua culpa, imprudência, vier a danificá-los;

I - quando em nome do Clube, tomar parte em qualquer modalidades de jogos e esportes, amistosas ou oficiais, proceder sempre com correção, respeitando o público, os adversário e juizes, dentro ou fora das dependências do Clube;

J - não competir contra o Clube em jogos e/ou esportes disputados oficialmente, quando convocados e inscritos para a mesma competição previstas no Regimento Interno;

L - fica entendido que a diretoria, a seu critério, poderá liberar o associado mediante requerimento e justificativas firmadas pelo interessado.

M - fornecer os elementos e/ou informações necessárias para atualização dos fichários do Clube;

N - pagar pontualmente as prestações, contas diversas, as contribuições obrigatórias, de sua responsabilidade, incluindo-se os danos causados pelos dependentes ou pessoas que estejam freqüentando o Clube sob suas responsabilidades;

O - desempenhar com dedicação as funções para as quais for eleito ou designado;

P - manter boa conduta social;

Q - manter o condomínio do mês, integralmente, se quiser freqüentar;

R - pagar o condomínio do mês, integralmente, se quiser freqüentar o Clube ainda que por um dia, estando em gozo do direito estabelecido na letra F do artigo 35, item 11.

Art. 38 - Os dependentes dos sócios terão direito de freqüentar o Clube desde que estejam devidamente registrados, mediante a apresentação de certidão de casamento ou de nascimento ou demais documentos exigidos pela Diretoria.

### Capítulo VIII

#### Da Admissão de Novos Sócios Proprietários.

Art. 39 - a diretoria somente poderá admitir novos sócios Proprietários se houver estas em disponibilidades ou criadas mediante deliberação da Assembléia Geral, obedecendo o disposto no artigo 23 parágrafo 2º.

## Capitulo IX

### Das Penalidades.

Art. 40 - A diretoria poderá por deliberação da maioria de seus membros e ouvido o Conselho Fiscal, aplicar aos sócios de qualquer categoria, inclusive os dependentes quaisquer das seguintes penalidades:

A - advertência e afastamento temporário;

B - suspensão;

C - eliminação.

Parágrafo 1º - A advertência será feita e o afastamento solicitado, pela Diretoria ou qualquer dos seus membros e em caráter reservado, por escrito ou verbalmente - aos sócios que se portarem de maneira inconveniente nas dependências do Clube, quaisquer festa ou reuniões sociais, desportivas, recreativas, culturais e artísticas, organizadas pelo Clube ou de que participe. Havendo reincidência, aplica-se à pena prevista na letra “b” deste artigo.

Parágrafo 2º - A Suspensão será aplicada pela Diretoria, reunida juntamente com o Conselho Fiscal, aos sócios de qualquer categoria que:

A- Tendo sido advertidos, hajam reincidido na falta que provocou a advertência;

B- cometerem infrações graves e prejudiciais aos interesses do Clube e de seus freqüentadores;

C- provocarem distúrbios em qualquer local onde o Clube promova reuniões ou delas participe;

D- se não indenizarem o clube, dentro do prazo previsto nestes Estatutos, pelos prejuízos ou danos causados por sua culpa, a imprudência ou negligência, bem como de seus dependentes e convidados e neste caso, a pena durará enquanto a dívida não for liquidada.

Parágrafo 3º - A eliminação será imposta pela Diretoria, reunida juntamente com o Conselho Fiscal, aos sócios de qualquer categoria que:

A- Tendo sofrido pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivaram;

B- Desfalcarem o Clube em seus bens ou valores, uma vez comprovado abuso de confiança, o sócio jamais poderá fazer parte do Quando Social;

C- Desrespeitar física ou moralmente, especialmente os membros da diretoria;

D- Não acatar as deliberações de punições impostas pela Diretoria do Clube;

E- Cujas Conduta na vida publica, venha a se tornar prejudicial ao Clube;

F- Se atrasar por mais de três (03) meses no pagamento de sua cota ou prestação da mesma;

G- For condenado por crime infamante ou com pena de prisão de dois (02) anos ou mais;

H- Permitir a estranhos ao Clube o uso de sua carteira social; (inclusão da letra I);

I- Deixar de contribuir por mais de seis (06) condomínios consecutivo.

Parágrafo 4º - Tratando-se de eliminação de sócio proprietário, fica assegurado ao mesmo a restituição das importâncias que houver pago, correspondentes a aquisição da cota que reverterá ao capital social do Clube. Tratando-se de eliminação de sócio proprietário, fica assegurado ao mesmo a restituição da importância que houver pago, corrigido ao valor atual da cota que reverterá ao capital social do clube.

Parágrafo 5º- Para aplicação de que preserve as letras “F” e “I” deste artigo, parágrafo 3º-, o sócio deverá ser comunicado oficialmente no mínimo três vezes pela Diretoria do Clube.





## - CAICARA PRAIA CLUBE -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 – CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

Art. 41 - A pena de eliminação somente será aplicada em qualquer dos casos previstos nas alíneas “A”, “B”, “C”, “D”, “G”, e “H” do parágrafo 3º do artigo 40, depois de apurada a falta do sócio, para o que deverá decorrer pelo menos uma semana entre a reunião em que a Diretoria for cientificada e a que deliberar em definitivo sobre a matéria.

Parágrafo 1º- a pena de eliminação, se houver recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser extraordinariamente convocada na formas destes Estatutos, só será aplicada ao sócio proprietário com aprovação da maioria simples, podendo ser usadas as prerrogativas do parágrafo único do artigo 19, ficando ressalvado o previsto no artigo 41.

Parágrafo 2º- Enquanto se estiver procedendo a apuração da falta, o sócio terá suspensos preventivamente aos seus direitos, notificando-se lhe o fato.

Art. 42 - Da pena de eliminação imposta pela Diretoria, o sócio proprietário, no seu interesse próprio ou de seus dependentes ou convidado, poderá recorrer a Assembléia Geral, não lhe cabendo direito a efeito suspensivo.

Parágrafo único - ao sócio infrator de quaisquer categoria, será dado o direito de defesa em reunião da diretoria ou por escrito, para justificar os seus atos.

### Capítulo X

#### Dos Órgãos da Administração Social

##### Título I

##### Dos Órgãos

Art. 43 - São Órgãos da administração social do Clube:

A - Assembléia Geral;

B - Diretoria e órgãos auxiliares;

C - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão conjunta ou separadamente pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima da metade (1/2) mais um (1) dos seus membros.

Parágrafo 2º- Os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão declarados vagos pelos próprios órgãos, imediatamente por morte ou renúncia ou quando os seus titulares faltarem sem motivo justificado a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões extraordinárias intercaladas.

Parágrafo 3º- Perderão o mandato, os Conselheiros ou membros da Diretoria, que deixarem de cumprir reiteradamente as suas obrigações estatutárias. A decisão será tomada pela votação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral, que poderá se reunir com um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 4º - O detentor de qualquer mandante ou cargo que se afastar por mais de 3 (três) meses, por qualquer motivo, será substituído definitivamente.

Art. 44 - O cargo vago em decorrência do disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 37, será automaticamente preenchido pelo companheiro de cargo, e para a vaga resultante o Presidente designará um elemento do quadro de sócios proprietários que será eleito por unanimidade em votação secreta ou por aclamação, pela Diretoria reunida com totalidade de seus membros.

Art. 45 - Somente poderá votar e ser votado e ocupar qualquer cargo de direção, o sócio proprietário que estiver quites com a Tesouraria do Clube, observadas ainda as demais prescrições destes Estatutos.

## Título II

### Da Assembléia Geral:

Art. 46 - A Assembléia Geral é órgão soberano do Clube e dela fazem parte todos os sócios proprietários E FUNDADORES que tenham maioria legal e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 47 - A Assembléia Geral em reunião ordinária que se realizará na segunda quinzena do mês de março elegerá na forma prevista nestes Estatutos, para um mandato de dois anos, os órgãos da administração e ainda, para conhecer de prestação de cotas da Diretoria, em dia, hora e local escolhido de modo a facilitar o comparecimento do maior número possível de sócios.

Parágrafo 1º - A convocação para reunião da Assembléia Geral, de que se trata este artigo, será feita pela Diretoria, através de editais e avisos publicadas ou afixados na sede e na Secretaria do Clube.

Parágrafo 2º - A Diretoria EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, eleitos EM Assembléia Geral terá mandato de dois (02) anos.

Art. 48 - A Assembléia Geral somente se reunirá extraordinariamente quando convocados nos termos estatutários e só poderá discutir e votar os assuntos que deram motivo à convocação e constem de pauta dos editais e avisos publicados nos locais de costume.

Art. 49 - As Assembléias Gerais deliberarão com plena e total soberania, sobre todos e qualquer assunto para os quais se reúnem.

Parágrafo 1º - Somente por deliberação da Assembléia Geral poderão ser praticados atos que importem em renúncia de direitos alienação e oneração e bens imóveis do Clube, ressalvado o previsto no artigo 82 das Disposições Gerais e Transitórias destes Estatutos.

Art. 50 - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas com antecedência mínima de oito (08) dias, por editais e avisos publicados e afixados nos locais de costume.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal se a Diretoria não fizer quando solicitada, ou ainda, por um grupo de um terço (1/3) de sócios proprietários que as tenham solicitado e não sejam atendido no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo 2º - Em um só edital serão feitas as 1º e 2º convocações, marcadas com intervalo mínimo de uma (01) hora e para mesmo local.

Art. 51 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, para qualquer finalidade, ficam suspensas as vendas e transferências de cotas até o dia da realização.

Art. 52 - Para participar das Assembléias Gerais, a pessoa deverá provar sua qualidade de sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 53 - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocadas na mesa o “Livro de Presenças”, onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo único - O membro da Assembléias Gerais, após assinar o “livro de Presença”, somente poderá ausentar-se do recinto mediante justificativas aceitas pela mesma.

Art. 54 - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Diretoria do Clube que solicitará a indicação e aprovação de um sócio para presidir a Assembléia, o qual assumirá as suas funções imediatamente e convocará dois outros sócios para secretariá-los.

Parágrafo Único - deverá ser evitada a participação na mesa, de membros da Diretoria e de candidatos a cargo eletivos do Clube.

Art. 55 - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com os seguintes números mínimos de sócios:

 - **CAIÇARA PRAIA CLUBE** -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

A - Se Ordinárias - com 2/3 (dois terços) do total dos sócios proprietários do Clube;

B - Se Extraordinárias - com a metade (1/2) mais um (01) dos mesmos sócios, exceto nos casos previsto nos parágrafos 3º- do artigo 37 e na alínea I do artigo 56.

Art. 56 - Em segunda convocação, as Assembléias Gerais ordinárias serão instaladas com o mínimo de 30% (trinta por cento) e as extraordinárias com no mínimo de 40% (quarenta por cento) do total dos sócios proprietários do Clube.

Art. 57 - As Assembléias Gerais deliberarão pela maioria simples dos seus membros, exceto nos casos previsto nestes estatutos.

Art. 58 - Em Assembléias Gerais somente serão computados os votos dados pessoalmente pelos sócios presentes, não se admitindo, em hipótese alguma o voto por procuração ou representação.

Art. 59 - O presidente da Assembléia Geral, além de seu voto de sócio terá o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Art. 60 - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo Único - Para reforma dos estatutos ou alienação de bens, a votação será sempre nominal, e, para eleições será sempre secreta.

Art. 61 - A ata dos trabalhos das Assembléias Gerais, lavradas por um dos secretários, será assinada pelos componentes da mesa e por 3 (três) sócios proprietários presentes e escolhidos pela Assembléia, que lhes delegará poderes para aprová-la.

Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

A - Deliberar nos termos destes Estatutos, sobre: a compra ou alienação dos bens imóveis, a constituição de ônus sobre o patrimônio social no todo ou em partes; atos ou propostas da Diretoria que importem em renúncia ou cessão de direitos e ou cessão de bens sociais, ressalvado e previsto no artigo 82 das Disposições Gerais e Transitórias destes Estatutos;

B - deliberar sobre a reforma dos presentes estatutos na forma prevista no Capítulo XIII;

C - deliberar sobre as propostas de concessão de títulos de “Sócios Beneméritos”;

D - deliberar na forma prevista nestes Estatutos, sobre a dissolução da sociedade;

E - conhecer os recursos e representação que lhe sejam dirigidos ou apresentados, na forma prevista, deliberando sobre eles;

F - conhecer os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria, que solicitar;

G - conhecer os balanços contábeis e as prestações de contas da Diretoria;

H - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, Bienalmente;

I - destituir da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos ou alguns dos seus membros por votação de 2/3 (dois terços) do plenário, em reunião extraordinária a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários que elegerá, ato contínuo os elementos que devem completar o mandato dos destituídos;

J - conhecer e deliberar sobre recursos das propostas não aprovadas e dos sócios eliminados pela Diretoria, na forma destes Estatutos.

Art. 63 - Nas Assembléias Gerais, a votação será chamada nominal, obedecendo a ordem numérica de registro das cotas, observado e previsto no artigo 55 e seu parágrafo único.

Título III



## - CAICARA PRAIA CLUBE -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

### Da Diretoria

Art. 64 - A Diretoria, órgão executivo da administração do clube, será assim constituída;

- a) Presidente
- b) Vice Presidente -
- c) 1º- Secretário
- d) 2º- Secretário
- e) 1º- Tesoureiro
- f) 2º- Tesoureiro
- g) Diretor de Obras e Patrimônio
- h) Diretor Social e Comunicação I e II
- i) Diretor de Esportes I
- j) Diretor de Esportes II

Art. 65 – Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à diretoria:

A – elaborar, APROVAR e reformar o Regimento Interno e se houver, os regulamentos próprios dos diversos departamentos;

B – apresentar a prestação de contas, os balanços contábeis, os relatórios do exercício anterior, à Assembléia Geral;

C – eliminar sócios, obedecendo os dispostos nos presentes estatutos;

D – criar planos e cargos de salários;

E – dar posse aos eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição;

F – convocar a Assembléia Ordinária ou extraordinariamente;

G – elaborar e propor as reformas destes estatutos, a ser submetida à Assembléia Geral;

H – criar as condições necessárias para fins diversos;

I – propor a concessão de títulos de “Sócios Beneméritos”;

J – decidir sobre todos os casos omissos;

L – autorizar cobrança de ingressos aos sócios em casos especiais, bem como fixar taxas a serem cobradas por serviços prestados ao clube;

m – autorizar obras e serviços nas dependências do clube;

Parágrafo único – o dispositivo de que trata a alínea D deste artigo, no Regimento Interno, pela Diretoria executiva, no Regimento Interno.

Art. 66 - Ao presidente competente:

A - representar o Clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por si ou por procuradores convenientes constituídas;

B - superintender e fiscalizar a administração do Clube;

C - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria e o Regimento Interno do Clube;

 - **CAIÇARA PRAIA CLUBE** -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

D - assinar a correspondência, e juntamente com o 1º- Secretário os títulos honoríficos e distinções conferidas pelo Clube;

E - assinar juntamente com o 1º- Tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e os títulos e documentos que representem obrigações financeiras do Clube;

F - apresentar à Assembléia Geral, conforme determinam estes estatutos, o relatório e as prestações de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

G - elaborar o programa orçamentário anual do clube;

H - convocar ordinária e extraordinariamente reunião da diretoria, determinado dia, hora e local.

Art. 67 - o presidente terá voto de qualidade nas deliberações da diretoria quando se verificar empate.

Art. 68 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 1º- Na falta temporária a um mesmo tempo do presidente e do Vice - presidente, o diretor colocado imediatamente abaixo na escada hierárquica assumirá o cargo de Presidente.

Parágrafo 2º- Na falta definitiva a um mesmo tempo de Presidente e do vice-Presidente, o 1º- secretário assumirá a presidência para o fim único e específico de convocar a Assembléia Geral Extraordinária para eleger o Presidente, que eleito e empossado cumprirá conforme o disposto no artigo 38.

Art. 69 - Ao 1º Secretário competente:

A - Encarregar-se da correspondência e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembléia Geral ou da Diretoria;

B - Dirigir a secretaria e zelar especialmente pelo cumprimento das formalidades locais a que o Clube está sujeito como pessoa jurídica;

C - elaborar os relatórios a serem apresentados pela Diretoria a Assembléia Geral;

D - elaborar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis do Clube e mantê-lo sempre atualizado.

Art. 70 - Ao 2º- secretário competente:

A - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

B - auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 71 - Ao 1º Tesoureiro compete

A - Zelar pela escrituração do movimento financeiro e apresentar balancetes mensais e balanços anuais das receitas e despesas do Clube;

B - ter em boa guarda e fiscalização os valores do Clube;

C - organizar e elaborar as prestações de contas a serem apresentadas pela Diretoria à Assembléia Geral;

D - assinar juntamente com o Presidente os documentos relativos à movimentação financeira, tais como cheques, ordens de pagamentos, títulos e outros documentos que representem obrigações do Clube;

E - assinar recibos e dar quitação, juntamente com o Presidente;

F - ter sob sua diretoria dependência o caixa do Clube e todo o serviço de tesouraria e contabilidade.

Art. 72 - Ao 2º Tesoureiro competente:

A - auxiliar o 1º tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.



## - CAIÇARA PRAIA CLUBE -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

Art. 73 - Aos demais Diretores competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno do Clube, elaborado e aprovado pela sua Diretoria.

### TÍTULO IV

#### Do Conselho Fiscal

Art.74 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e dois suplentes eleitos simultaneamente com a diretoria pela Assembléia Geral .

Art. -75 – O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, e será lavrada e assinada uma ata de cada reunião, em livro próprio na qual se indicará os nomes dos que comparecera e resoluções tomadas.

Art. 76 – Em sua primeira reunião, o conselho fiscal escolherá o presidente e o secretário entre os próprios membros.

Parágrafo primeiro – Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas faltas, ou impedimentos destes.

Parágrafo segundo – será membro nato do conselho fiscal o ex-presidente que completar o mandato do período imediatamente anterior.

Art. 77 - Ao Conselho Fiscal compete:

A - examinar os balancetes mensais, os balanços anuais, financeiros e contábeis e as prestações de contas da Diretoria, emitindo parecer;

B - Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;

C - Convocar a Assembléia Geral extraordinariamente;

D - opinar sobre consultas que lhe sejam feitas;

E - opinar sobre propostas da Diretoria relativas a reformas destes Estatutos, as quais somente serão submetidas à Assembléia Geral, depois de cumprida esta formalidade;

G - emitir pareceres sobre representações que devem ser apreciadas pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos.

### Capítulo IX

#### Das Eleições e posse

Art. 78 - Bialmente na Assembléia Geral referida no artigo 41 e seu parágrafo 1º, serão eleitores os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e seus suplentes, obedecidos as seguintes disposições:

I - as chapas sempre completas, deverão ser apresentadas à Secretaria do Clube, até 5 (cinco) dias antes das eleições, para o devido registro;

II - somente poderão ser incluídos nas chapas, os sócios proprietários que tenham integralizado suas cotas hajam sido admitido no quadro social há mais de 2 (dois) anos e que residam em Janaúba;

III - não é permitida a candidatura a mais de um cargo na mesma chapa;

IV - todo aquele que houver exercido qualquer cargo de Diretoria executiva, em um período, poderá ser reeleito para o mesmo cargo no período imediatamente seguinte, para um mandato de 02 (dois) ano se por uma única vez apenas.



## - CAIÇARA PRAIA CLUBE -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.  
Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

V - dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a Diretoria se manifestará, a resposta das chapas cujos registros houverem sido solicitados, mandando que as mesmas sejam afixadas na Secretaria e na Sede, se os candidatos satisfizerem ao disposto nestes Estatutos;

VI - nas eleições será usada cédula única com os nomes de todos os candidatos e respectivos cargos, impressa e distribuída pelo Clube, de acordo com o modelo estabelecido pelo Regimento Interno, visada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral;

VII - o voto será secreto, assinalando-se na cédula o nome do candidato escolhido, na forma prevista no Regimento Interno;

VIII - a Assembléia Geral se instalará em local, dia e hora fixados nos editais de convocação;

IX - as eleições serão dirigidas pela mesa constituída no início dos trabalhos, que terá o auxílio de uma comissão eleitoral de seis membros, organizadas pelo presidente da Assembléia, atendendo as indicações das correntes disputantes;

X - poderão ser constituídos 3 (três) grupos eleitorais, cada um com um membro da mesa e dois da comissão eleitoral;

XI - antes de iniciar a votação, o presidente apresentará a uma urna à Assembléia, mostrando que se encontra vazia e em perfeitas condições, fechando-a após, de modo a assegurar a sua inviolabilidade;

XII - colocada a urna em local adequado, ficará ela a cargo de um grupo eleitoral em cada três horas ou mais consecutivas, que responderá por todos os trabalhadores em seu período;

XIII - o sócio será chamado pela ordem do livro de presença assinará a lista de votação organizada pela ordem numérica de registro de cotas e votará na forma do Regimento Interno;

XIV - na lista de votação serão assinaladas os sócios privados de direito do voto com os respectivos motivos;

XV - os trabalhos de votação terão início as oito horas e encerrados, no máximo às dezessete horas, iniciando-se imediatamente a apuração pela Mesa e a Comissão Eleitoral.

XVI – os diretores terão poderes de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisões da diretoria executiva.

Art. 79 - As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 80 - A posse dos eleitores dar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição, em reunião extraordinária e solene da Diretoria e o Conselho Fiscal, quando serão apresentados os relatórios e o resumo da prestação de contas já submetida à Assembléia Geral, pela Diretoria cujo mandato estiver expirado.

### Capítulo XII

#### Da dissolução do Clube

Art. 81 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio, deverá ser distribuída igualmente entre os associados, sendo doada a instituição filantrópica do município sede, á escolha da assembléia geral, juridicamente constituída e devidamente registrada no conselho nacional de assistência social - CNAS, apenas aquilo que não lhe couber ou achar conveniente.

Art. 82 – A entidade será dissolvida quando o número de membros se reduzir a menos de 100 (cem), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) , meses, ou por vontade manifestada pela maioria em assembléia geral extraordinária , expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único – O quorum para realização desta assembléia geral, só se verificará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

### Capítulo XXIII

#### Da Reforma dos Estatutos

Art. 83 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 84 - A proposta da reforma deverá ser submetida, com antecedência mínima de (quinze) dias, ao exame e estudo do Conselho Fiscal, que sobre emitirá parecer fundamentado.

Art. 85 - a diretoria fará distribuir a todos os sócios com direito a voto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Assembléia Geral que deva deliberar sobre o assunto, os avulsos do projeto da reforma, acompanhados do parecer a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Sempre que possível esses avulsos deverão conter a redação original e a redação proposta para cada um dos dispositivos a serem modificados.

### Capítulo XIV

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86 - A Diretoria poderá a seu exclusivo critério, mediante pedido formulado por escrito do sócio proprietário, fornecer convites individuais de visitantes, a pessoa residentes fora de Janaúba, válidos para um período máximo de 30 (trinta) dias, conforme o previsto no Regime Interno.

Parágrafo 1º- Os noivos ou as noivas, sendo um deles sócio dependente, terá ele ou ela, acesso ao Clube a título de condomínio o valor relativo à dez por cento do salário mínimo vigente.

Parágrafo 2 - Neste caso, a Diretoria poderá cobrar uma taxa previamente estabelecida e o requerente assinará um termo de responsabilidade pelo convidado.

Art. 87 - A organização e funcionamento dos departamentos E DEMAIS DIRETORIAS que compõem a Diretoria do Clube, serão fixados e estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Diretoria, obedecendo o artigo 67.

Art. 88 – os primeiros dirigentes do Clube ficam investidos de poderes especiais e soberanos para:

A - adquirir terreno destinado à construção da Sede Social e demais dependência do Clube, praticando todos os atos indispensáveis, inclusive permutado e efetuando todas as transações que se fizerem necessárias para o cumprimento dessa finalidade;

B - contratar a elaboração dos projetos arquitetônicos, de urbanização e a execução das respectivas obras e serviços, da maneira que julgar mais convenientes para o Clube;

c - emitir 100 (cem) cotas, com valores nominais a serem fixadas pela diretoria, condicionados à execução do projeto de construção do clube.

Art. 89 - Os sócios de qualquer categoria do Caiçara Praia Clube não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Clube.

Art. 90- Todos os mandatos exercidos pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos responsáveis pelos departamentos, serão gratuitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos de pagamentos de condomínios, durante o exercício do cargo, todos os Diretores, Conselhos Fiscais, e Diretores de Departamentos.





## - CAIÇARA PRAIA CLUBE -

Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, 500 –CNPJ: 18.642.124/0001-36 - I. E: Isento.

Fone: 3821-2266 Fax: 3821-7555 Janaúba -MG., e-mail: caicara@nortecnet.com.br

Art. 91 - Poderão ser responsabilizados os dirigentes que praticarem atos de abuso de poder ou de liberdade à custa do Clube.

Art. 92 - O Clube, a critério da sua Diretoria e quando esta julgar necessário, poderá criar e manter serviços de bar e/o restaurante destinado ao atendimento dos sócios, administrando-se por si ou por terceiros em concorrência pública, e por inteira responsabilidade da diretoria, não podendo o contrato de locação ultrapassar a gestão da Diretoria.

Parágrafo Único - Fica entendido que no caso de administração ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato que a freqüência as dependências só será permitida aos sócios, dependentes ou convidados do Clube.

Art. 93 - Com exceção das obrigações de “Condomínios” estabelecidos no artigo 23, letras e parágrafo Único, sempre que estes Estatutos mencionem “Sócio Proprietário” estará se referindo a todas as categorias de sócios proprietários.

Art. 94 - A categoria de Sócio Fundador, será extinta, quando por qualquer motivo, não houver mais sócios que tenham assinado a lista de presença da Assembléia Geral de Fundador.

Parágrafo Único - Toda transferência de quota se Sócio Fundador a partir de 27/02/1994, data da Assembléia Geral, passará o adquirente para a categoria de sócio proprietário, sujeitando-se assim, aos encargos inerentes à categoria social, bem como, direitos, deveres e obrigações.

Art. 95 - Os Sócios contribuintes não poderão transferir seus direitos de freqüentar o Clube. Havendo desistência o Clube não arcará com qualquer despesa.

Art. 96 - Caberá a Diretoria em exercício, se lhe convier, autorizar a expedição de convites permanentes, para autoridades Judiciais e policiais que estejam com passagem temporária pela cidade, no cumprimento de dever, devendo o convidado contribuir com a importância mensal de 10% (dez por cento), do salário mínimo vigente no país.

Art. 97 - Em nenhum outro caso não previsto Nestes Estatutos poderá ser expedido convite permanente.

ART. 98 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação, pela assembléia geral revogando-se os estatutos anteriores e suas alterações, devendo ser registrado em cartório de registro de imóveis e outros anexos, desta Comarca.

JANAÚBA, 30 DE JANEIRO DE 2005

---

Antonino Neves Sobrinho  
Presidente